



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N. 1.958, DE 2023

Apensados: PL 5.788/2023

Altera o artigo 7º da Lei nº 6.009/73 que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea.

Autor: Deputado Max Lemos

Relatora: Deputada Rosana Valle

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 1.958/2023 pretende incluir aeronaves públicas da administração direta e aeronaves militares e seus respectivos passageiros, pertencentes à esfera federal ou estadual, no rol de isenções do pagamento de tarifas sobre a utilização de infraestrutura aeroportuária, instituído pela Lei 6.009/73.

O Projeto de Lei n. 5.788/2023, de autoria do Deputado Pedro Aihara, apensado ao principal, tem o mesmo objetivo, com a única diferença de incluir também a administração municipal e do Distrito Federal no rol das isenções.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, à Comissão de Finanças e Tributação e à comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, para análise de constitucionalidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação de ordinária, de acordo com o art. 151, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por não se enquadrar nas hipóteses de tramitação em outro regime, e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões por força do art. 58, §2º, I da Constituição Federal, e art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

A relatoria foi designada pelo presidente da presente comissão no dia 12/07/2024, esgotado o prazo de cinco sessões após esse marco não foram apresentadas emendas na comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições sob análise têm o objetivo de incluir no rol de isenções de tarifas de uso da infraestrutura aeroportuária, as aeronaves e seus respectivos passageiros oriundos da administração direta ou militar dos Estados.

Inicialmente queremos parabenizar a iniciativa do deputado Max Lemos e Pedro Aihara, a quem cumprimentamos pela preocupação com o tema, e concordamos com o seu entendimento.

É justa e honra o pacto federativo a inclusão nas hipóteses de isenção tarifária de quaisquer aeronaves militares ou públicas da administração direta e seus passageiros em todas as esferas da federação e não apenas às aeronaves da União, como acontece atualmente.

De acordo com o art. 21, XII, “c” da Constituição Federal, compete à União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária, portanto a titularidade permanece com o poder público, que pode reaver o controle direto de toda a infraestrutura aeroportuária, se assim a lei estabelecer.

É desarrazoado que não haja cobrança de tarifas pelas concessionárias de infraestrutura de aeroportos, sobre aeronaves pertencentes à União e seus passageiros, mas haja essa cobrança no caso de aeronaves e passageiros pertencentes aos Estados, DF e Municípios.

Frise-se que a utilização pelos entes de aeronaves é realizada para a prestação de serviço público de caráter essencial e de eminente interesse público, como segurança, saúde, fiscalização e gestão ambiental, realizados pelos mais variados órgãos da administração de todas as esferas, e não para mera atividade econômica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

A necessidade de deslocamento ágil de agentes públicos movidos pelos entes políticos no Brasil é questão de eficiência da administração conjunta realizada por todos os entes federativos, não somente pela União, fato esse demonstrado, por exemplo, no atendimento emergencial prestado pelos profissionais de segurança pública de diversos estados da federação que prestaram auxílio ao Estado do Rio Grande do Sul durante as enchentes que devastaram seu território no ano de 2024.

Por essa razão é importante acatar a proposta do PL n. 5.788/2023, que inclui no rol de isenções os Estados, DF e Municípios, portanto consolidaremos as duas proposições em um texto substitutivo que estenda a isenção a todos os entes federados.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL n. 1.958 de 2023, e do PL n. 5.788 de 2023, na forma do substitutivo em anexo, e contamos com os votos favoráveis dos nobres pares para corrigir a legislação que trata do tema, e fazer justiça com os entes federativos.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputada Rosana Valle
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 1.958/2023

Apensados: PL 5.788/2023

Altera o artigo 7º da Lei nº 6.009/73 que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos VI e XIII, do art. 7º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.....

.....

VI – os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas pertencentes à administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

.....

XIII – aeronaves militares e as aeronaves públicas pertencentes à administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputada Rosana Valle
Relatora

